

PORTARIA Nº 1.480-S, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui o Grupo de Trabalho no âmbito da Corregedoria da Sejus para debater, analisar, promover medidas estratégicas voltadas ao alcance da celeridade na decisão dos processos de apuração preliminar/investigativa.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea “o” da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975; e

CONSIDERANDO que a Corregedoria da SEJUS possui um Setor de Sindicância Investigativa cuja finalidade é coletar os elementos mínimos de materialidade e indícios de autoria da prática de eventuais infrações disciplinares pelos servidores desta instituição;

CONSIDERANDO que nesse setor investigativo são realizados diversos levantamentos de dados e coleta de informações perante os órgãos do Sistema de Justiça, bem como, prioritariamente, com os gestores das unidades prisionais;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de atuação conjunta com os Diretores, Chefes de equipe, Chefes de Segurança, com os demais inspetores penitenciários lotados nas unidades prisionais e com os servidores que atuam na área administrativa desta instituição, quanto ao repasse das informações que possam configurar indícios de autoria e/ou materialidade;

CONSIDERANDO que em decorrência das peculiaridades acima apontadas, hodiernamente, são recebidas várias denúncias preliminares cujo objeto consiste na apuração de supostas irregularidades cometidas pelos servidores desta instituição;

CONSIDERANDO que em vários processos tem sido constatado demasiado lapso temporal entre o suposto cometimento de irregularidades pelos servidores e a efetiva apuração dos fatos, prejudicando sobremaneira a produção de lastro probatório, bem como ensejando o desligamento de servidores que supostamente praticaram ilícitos administrativos o que ocasiona a ineficácia da norma disciplinar;

CONSIDERANDO as recentes orientações da Controladoria Geral da União - CGU, bem como a previsão normativa da LCE nº 046/94, relativamente aos procedimentos a serem adotados no âmbito dos Processos Disciplinares;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção urgente de medidas voltadas à aplicação dos princípios da celeridade, da razoável duração dos processos, da eficiência e do devido processo legal na esfera administrativa;

CONSIDERANDO que, não obstante a elevada demanda processual, há reduzido número de servidores designados à apuração das supostas irregularidades;

CONSIDERANDO o significativo número de sindicâncias investigativas pendentes de conclusão;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho, composto pelos servidores que atuam no âmbito da Corregedoria da Sejus para debater, analisar, apontar e concretizar medidas estratégicas voltadas ao alcance da celeridade na decisão dos processos de apuração preliminar/investigativa.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho discutir metas e apontar medidas estratégicas que promovam a celeridade na coleta de provas para conclusão dos trabalhos da sindicância investigativa possibilitando a autoridade competente para realizar o juízo de admissibilidade;

Art. 3º Será estabelecido prazo para conclusão dos processos de apuração preliminar (sindicâncias investigativas), cujo relatório de produtividade será apresentado ao Secretário de Estado da Justiça com as conclusões dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 4º Os Diretores das unidades prisionais ou os servidores por eles expressamente designados, deverão, prontamente, colaborar com as requisições solicitadas pela Corregedoria da Sejus, não excedendo o prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responsabilidade administrativa, ressalvados os casos de impossibilidade devidamente fundamentados.

Art. 5º As informações prestadas ao setor correccional deverão ser realizadas pelos meios de comunicação que promovam maior celeridade, preferencialmente, por correio eletrônico.

Art. 6º As Sindicâncias Administrativas e os Processos Administrativos Disciplinares em trâmite nas Comissões Processantes terão os prazos suspensos até o dia 30 de dezembro de 2016, para que não haja prejuízos no julgamento dos demais procedimentos existentes nesta Corregedoria.

Art. 7º - O grupo de que trata o *caput* deste artigo será composto pelos seguintes servidores, cujos membros das comissões deverão ser orientados pelos respectivos Presidentes, a saber:

- a) Rafaela Reisen de Oliveira – Corregedora Substituta;
- b) José Renato Valadares e Joice Torres - Assessoria;
- c) Luiz Fernando Pitanga Farias, Márcio Barros Duarte, Ediel Telles Barreto e Renata de Sousa Bonela - Setor Sindicacional
- d) Rodrigo Nunes Barreto – Presidente da Primeira Comissão Processante;
- e) Alaor Pinto Ferreira Filho - Presidente da Segunda Comissão Processante;
- f) Fábio da Silva Chagas - Presidente da Terceira Comissão Processante;
- g) Kênia Bossler Fazolo Ton - Presidente da Quarta Comissão Processante;

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de novembro de 2016.

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça